



CONTRATO N° 2305001-2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), CONFORME CHAMADA PÚBLICA 001/2023- SEMED.

O MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO DA BOA VISTA/PA, pessoa jurídica de direito público, com sede, inscrita no CNPJ n° 05.105.143/0001-81, com sede no Palácio do Executivo, Av. Presidente Vargas, N° 01, Bairro Centro, São Sebastião da Boa Vista/PA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, representada neste ato pelo seu Gestor Municipal, Sr. Jefferson Patrick da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n° 3525346 PC/PA e CPF n° 710.535.302-34 doravante denominada CONTRATENTE, e por outro lado COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ-COPAVEM, CNPJ; 07.888.062/0001-20, localizada na Av. Das Acacias, s/n, Bairro Campo de Pouso, São Sebastião da Boa Vista-Pa, representado por seu presidente Sr. José Luiz Melo da Costa, CPF: 355.812.472-34, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001-2023- SEMED, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme §1º do art.14 da Lei n° 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação São Sebastião da Boa Vista /PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:

2.1. O limite individual de venda do gênero alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(s) contratado(s), será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) contratado(a) receberá o valor total de

3.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termod de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

3.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar eno cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursoshumanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1	ABÓBORA ESPECIFICAÇÃO: Legume in natura, espécie comum. Fresca, íntegra e com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo.	KG	2230	R\$ 5,65	R\$ 12.599,50
2	AÇAÍ- TIPO MÉDIO Açaí do tipo médio, resfriado, sem conservantes, sem aditivos químicos, isento de material estranho, com boa qualidade para o consumo. Embalagem plástica de 1 L, transparente, inviolável, entregues em caixas térmicas transportando até 30 L. Deve conter certificação de Serviço de Inspeção Sanitária, atestando a sanidade do produto.	LT	4800	R\$ 18,47	R\$ 88.656,00
3	BANANA ESPECIFICAÇÃO: fruta in natura, de primeira qualidade, apresentando frutos com grau médio de maturação, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, isenta de	KG	2800	R\$ 7,49	R\$ 20.972,00



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

	enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente. Embalagem de até 20 Kg.				
4	CENOURA ESPECIFICAÇÃO: legume in natura, de primeira qualidade, sem ramas, fresca, compacta e firme, coloração e formato uniformes, inteira, limpa e livre de umidade externa, isenta de enfermidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, porte médio/grande, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida, de colheita recente. Embalagem de até 20 Kg.	KG	3400	R\$ 10,76	R\$ 36.584,00
5	CHEIRO VERDE ESPECIFICAÇÃO: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes.	KG	400	R\$ 24,07	R\$ 9.628,00
6	COUVE ESPECIFICAÇÃO: Tamanho e coloração uniformes, firme e compacto, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes	KG	1400	R\$ 29,18	R\$ 40.852,00
7	FARINHA DE TAPIOCA ESPECIFICAÇÃO: Branca, sem presença de sujidades oriundos do manuseio. Embalagem de 1 Kg.	KG	5300	R\$ 19,99	R\$ 105.947,00
8	LARANJA ESPECIFICAÇÃO: fruta in natura, com grau médio de maturação, tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. De colheita recente. Embalagem de até 20 Kg.	KG	27500	R\$ 5,91	R\$ 162.525,00
9	LIMÃO ESPECIFICAÇÃO: fresco, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas. Precisa estar livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem de até 20 Kg.	KG	770	R\$ 7,62	R\$ 5.867,40
10	MELANCIA ESPECIFICAÇÃO: in natura, 1ª qualidade, inteira, em grau de amadurecimento médio, acondicionada em embalagem plástica com identificação de peso.	KG	3000	R\$ 6,35	R\$ 19.050,00
11	PIMENTINHA ESPECIFICAÇÃO: in natura, unidades selecionadas, em perfeito estado de conservação, sem imperfeições ou sinais de pragas e /ou amassados. Acondicionadas em embalagem plástica, com identificação de peso. Embalagem de até 10 Kg.	KG	430	R\$ 15,76	R\$ 6.776,80
12	POLPA DE ACEROLA ESPECIFICAÇÃO: Embalagem plástica, atóxica, resistente, de até 1 Kg, congelada, rotulada, com prazo de validade e com todas as informações nutricionais recomendadas pela legislação. Deve ser entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade.	KG	1722	R\$ 14,23	R\$ 24.504,06
13	POLPA DE GOIABA ESPECIFICAÇÃO: Embalagem plástica, atóxica, resistente, de até 1 Kg, congelada, rotulada, com prazo de validade e com todas as informações nutricionais recomendadas pela legislação. Deve ser entregue de modo a garantir suas características físicas e sanidade.	KG	1722	R\$ 14,07	R\$ 24.228,54
14	TANGERINA ESPECIFICAÇÃO: in natura, 1ª qualidade, unidades selecionadas, em grau de amadurecimento médio, acondicionada em embalagem plástica com identificação de peso e validade. Embalagem de até 20 Kg.	KG	29340	R\$ 10,40	R\$ 305.136,00
15	TOMATE ESPECIFICAÇÃO: tamanho médio, uniforme, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Isentos de lesões de origem física mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos. Acondicionados em caixas impas, resistentes, próprios para utilização de alimentos.	KG	7000	R\$ 10,42	R\$ 72.940,00
VALOR TOTAL R\$ 936.266,30 (Novecentos e Trinta e Seis Mil Duzentos e Sessenta e Seis Reais e Trinta Centavos)					

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação Orçamentária:

Palácio do Executivo, Praça da Matriz, nº 01, Bairro Centro
CNPJ 05.105.143/0001-81, São Sebastião da Boa Vista, Marajó, Pará. CEP 68.820-000





Unidade Orçamentária: 05 01. Fundo Municipal de Educação

05 01.12 122 0004 2.065 Manutenção do Fundo Municipal de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

Fonte de Recurso: 15001001 Receita de Imposto e Trans. – Educação

05 01.12 306 0004 2.066 Manutenção Prog. Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15520000 Transferência de Recurso do PNAE

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Os itens serão fornecidos imediatamente ao Município de São Sebastião da Boa Vista /PA, – Secretaria Municipal de Educação, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

5.2. Entende-se por “imediatamente”, até 05 (cinco) dias úteis subsequentes a recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

5.3. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de São Sebastião da Boa Vista /PA, através de Ordens de Compras e/ou Nota de Empenho onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

5.4. A considerar as localidades das escolas da rede municipal de ensino, tanto na área urbana quanto na área rural, registra-se que local da entrega será dentro do território do Município de São Sebastião da Boa Vista /PA, de acordo com o endereço a ser especificado em cada solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a execução dos serviços.

6.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos produtos e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

6.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O prazo de vigência do presente contrato terá por data inicial 23/05/2023 com vigência limitada ao dia 31/12/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito Cardápio Alimentar, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

8.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

8.3. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.

8.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

8.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.

8.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

8.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrita da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.



- 8.13.** Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato.
- 8.14.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
- 8.15.** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
- 8.16.** Após a emissão da Ordem de entrega, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do objeto.
- 8.17.** O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para entregados produtos, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.2.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- 9.3.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 9.4.** Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 9.5.** Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

- 10.1.** O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 11.1.** A execução do contrato será fiscalizada pelo Sr Alain Tavares Alves, N° da Matrícula: 002.2391, RG: 4810995 e CPF: 743.766.162-49, conforme Portaria nº 002/2023/GS/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED/PMSSBV, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 representante da contratante, denominado Fiscal de Contrato.
- 11.2.** Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3.** A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo com o contrato.
- 11.4.** O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1.** A contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- 12.1.1.** Ocorrer concordata, falência ou dissolução da contratada;
- 12.1.2.** O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compra / Fornecimento;
- 12.1.3.** A contratada sem prévia autorização da contratante, ceder o presente contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
- 12.1.4.** A contratada interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à contratante;
- 12.1.5.** A contratada deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- 12.1.6.** O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 12.1.7.** A rescisão deste contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
- 12.1.8.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
- 12.1.9.** A rescisão de que trata no subitem acima, assegura a contratada o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

- 13.1.** Em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, o(a) contratado(a) submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o endereço da contratante.

14.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

14.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega dos itens.

14.4. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.5. Na hipótese em que a contratada for pessoa jurídica, após a emissão de assinatura física, deverá ainda providenciar a assinatura com certificado digital deste contrato, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: “ADOBE READER XI”. O não atendimento deste item, ou o atraso injustificado, poderão ensejar procedimento administrativo para aplicabilidade de penalidades à contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Sebastião da Boa Vista - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

15.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

São Sebastião da Boa Vista, 23 de Maio de 2023

COOPERATIVA AGROEXTRATIVISTA DA VENEZA DO MARAJÓ-COPAVEM

CNPJ sob nº 07.888.062/0001-20

José Luiz Melo da Costa

CPF: 355.812.472-34

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

CNPJ nº 13.304.304/0001-94,

Jefferson Patrick da Silva Ferreira

Secretário de Educação